



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 35/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como objetivo analisar a manifestação apresentada pela **CORSAN** através da **Carta nº 2074/2025 - Regulatório Técnico** em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 21/2025** (0532579) e ao **Termo de Notificação nº 22/2025** (0532980).

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

- **Processo SEI:** 002133-39.00/25-4.
- **Objetivo da Fiscalização:** Verificar eventuais irregularidades na prestação dos serviços de esgotamento sanitário.
- **Data da Fiscalização:** 26 de setembro de 2025.
- **Local da Fiscalização:** Cachoeirinha/RS.
- **Modalidade:** Presencial (vistoria).
- **Equipe de Fiscalização:**
 - Guilherme Moreira Pacifico Pereira – Especialista em Regulação.
 - Tiago Foppa – Especialista em Regulação.

III - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Empresa:** Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**.
- **Qualificação:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Endereço da Sede:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.
- **CNPJ:** 92.802.784/0001-90.
- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

IV - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos do artigo 14 da Resolução Normativa REN nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

- 1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação nº 22/2025 - DSI ([0532980](#)) em 30 de setembro de 2025 com prazo para manifestação de 10 dias úteis, conforme documento confirmação de leitura (0533314).
- 2) A delegatária solicitou dilação do prazo para a manifestação em 14 de outubro de 2025 conforme Carta nº 2001/2025 - Regulatório Técnico (0536534) e e-mail (0536533).
- 3) A AGERGS concedeu dilação do prazo até a data limite de 27 de outubro de 2025 conforme e-mail (0537206).
- 4) A delegatária apresentou a Carta nº 2074/2025 - Regulatório Técnico (0539551) em 28 de outubro de 2025 conforme e-mail (0539548) contendo as manifestações à AGERGS sobre o Relatório de Fiscalização nº 21/2025 e ao Termo de Notificação nº 22/2025.
- 5) Logo, considera-se **intempestiva** a manifestação protocolada até a presente data.

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres em relação às manifestações apresentadas pela delegatária sobre os apontamentos do Relatório de Fiscalização nº 21/2025 (0532579) e Termo de Notificação nº 22/2025 (0532980).

Não Conformidade (NC.1) - Extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário.

Constatou-se a prestação dos serviços em **DESCONFORMIDADE** com o Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa - TAAC nº 244 firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, bem como com a Resolução Normativa REN 66/2022 da AGERGS.

Anexo IV

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

II - Capitulação de Infrações e Penalidades pecuniárias

Item 7 - Deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

REN nº 66/2022 (RSAE)

Art. 2 – As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Art. 8.º. O serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser feito com observância dos seguintes princípios:

III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Manifestação do Agente Fiscalizado - NC.1.

A delegatária não apresentou considerações sobre a Não Conformidade NC.1 identificada.

Parecer da Entidade Fiscalizadora - NC.1.

Mantém-se a caracterização de não conformidade e recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias.

Determinação D1 - Realizar a desobstrução da rede e o retorno às condições normais de operação.

Determinou-se que fosse realizada a desobstrução da rede e que esta retornasse às condições normais de operação o mais breve possível, CESSANDO IMEDIATAMENTE o extravasamento de esgoto na área inspecionada.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.1.

A Companhia apresentou as ações de desobstrução nas redes comprovadas através de registros fotográficos da remoção de resíduos (Figuras 1 e 2). Informou ter sido removido cerca de 2,5 toneladas de material inerte do interior da tubulação, como pneus, colchões, areia, gordura entre outros, caracterizando o lançamento indevido destes materiais na rede como a principal causa da obstrução do sistema, associada à elevada precipitação pluviométrica.

Figura 1 - Ações de desobstrução da rede de esgotamento.



Fonte: CORSAN (2025)

Figura 2 - Resíduos removidos da rede de esgotamento.



Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.1.

Embora a Concessionária tenha apresentado as justificativas e as ações realizadas, estas não foram suficientes para estabelecer o retorno às condições normais de operação do sistema. Conforme novas denúncias apresentadas nos documentos SEI 0542654, 0542655 e 0542656 anexados no processo 002354-39.00/25-7 são evidentes a persistência do extravasamento ao longo da rede (Figuras 3 e 4).

Figura 3 - Área alagada por extravasamento de esgoto em PV.



Fonte: LC (2025).

Figura 4 - Extravasamento de esgoto em PV.



Fonte: LC (2025).

Portanto, as ações adotadas são insatisfatórias e não cumprem a determinação expedida por esta Agência. Logo, considera-se a manifestação **NÃO ACOLHIDA** e recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

Determinação D2 - Apresentar as medidas corretivas adotadas para a cessão do extravasamento de esgoto na área inspecionada.

Determinou-se que fosse apresentado um plano de ação para mitigação do extravasamento de esgoto na área inspecionada contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação da área;
- Breve histórico dos acontecimentos;
- Identificação de todos os pontos de extravasamento de esgoto. Os pontos deverão ser nomeados, possuir coordenadas geográficas e fotos de identificação.
- Medidas de mitigação adotadas;
- Medidas de prevenção a novos extravasamentos;
- Responsáveis técnicos;
- Cronograma de ações.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.2.

A CORSAN apresentou um plano de ação simples, com 19 páginas ao total, contendo os itens solicitados por esta agência. No plano foram identificados a área, os pontos de extravasamentos, bem como apresentado um breve histórico dos acontecimentos, apresentadas as medidas adotadas de mitigação e de prevenção e um cronograma.

Como medida corretiva pontual, a CORSAN apresentou a implantação de uma caixa de passagem com gradeamento a fim de reter sólidos e facilitar a limpeza periódica, além da remoção dos materiais inertes da rede (Figura 5).

Como medida preventiva, informou ter realizado a limpeza em toda a extensão da rede e executado melhorias no sistema, além de vistorias e testes de fumacê que identificaram diversos pontos de ligação pluvial irregular ao longo do emissário nas Ruas Telmo Silveira Dorneles e João Francisco da Silva.

Figura 5 - Caixa de passagem com gradeamento.



Fonte: CORSAN (2025)

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.2.

Durante a fiscalização in loco realizada no dia 26 de setembro de 2025 foram identificados ao menos 5 pontos de extravasamentos, sendo 2 pontos em PVs, 1 ponto em Caixa de passagem e 2 pontos na rede. Entretanto, no Plano de Ação a companhia apresentou apenas os Pontos 2 e 3 sem a indicação das coordenadas geográficas, em desconformidade com o solicitado por esta agência. Adicionalmente, não foram indicados os responsáveis técnicos pelas ações, tampouco o detalhamento no cronograma apresentado. Por fim, a ausência de informações sobre as ações realizadas após o teste de fumacê impede concluir pela real efetividade dessas medidas.

Embora a Companhia relate a execução dessas ações, elas se mostram insuficientes, pois não eliminam o problema e apenas garantem uma sobrevida temporária ao sistema. As ações a serem adotadas pela companhia devem ser efetivas, e não genéricas como as apresentadas. Além disso, não foram propostas soluções estruturais que tratem de forma definitiva as causas identificadas — como a correção das ligações irregulares, o reforço da capacidade hidráulica e a adoção de mecanismos de monitoramento contínuo. A ausência de um plano de ação robusto, com metas, prazos e responsabilidades claramente definidos evidencia a fragilidade das medidas atuais.

Portanto, as ações adotadas são insatisfatórias. Logo, considera-se a manifestação **NÃO ACOLHIDA** e recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

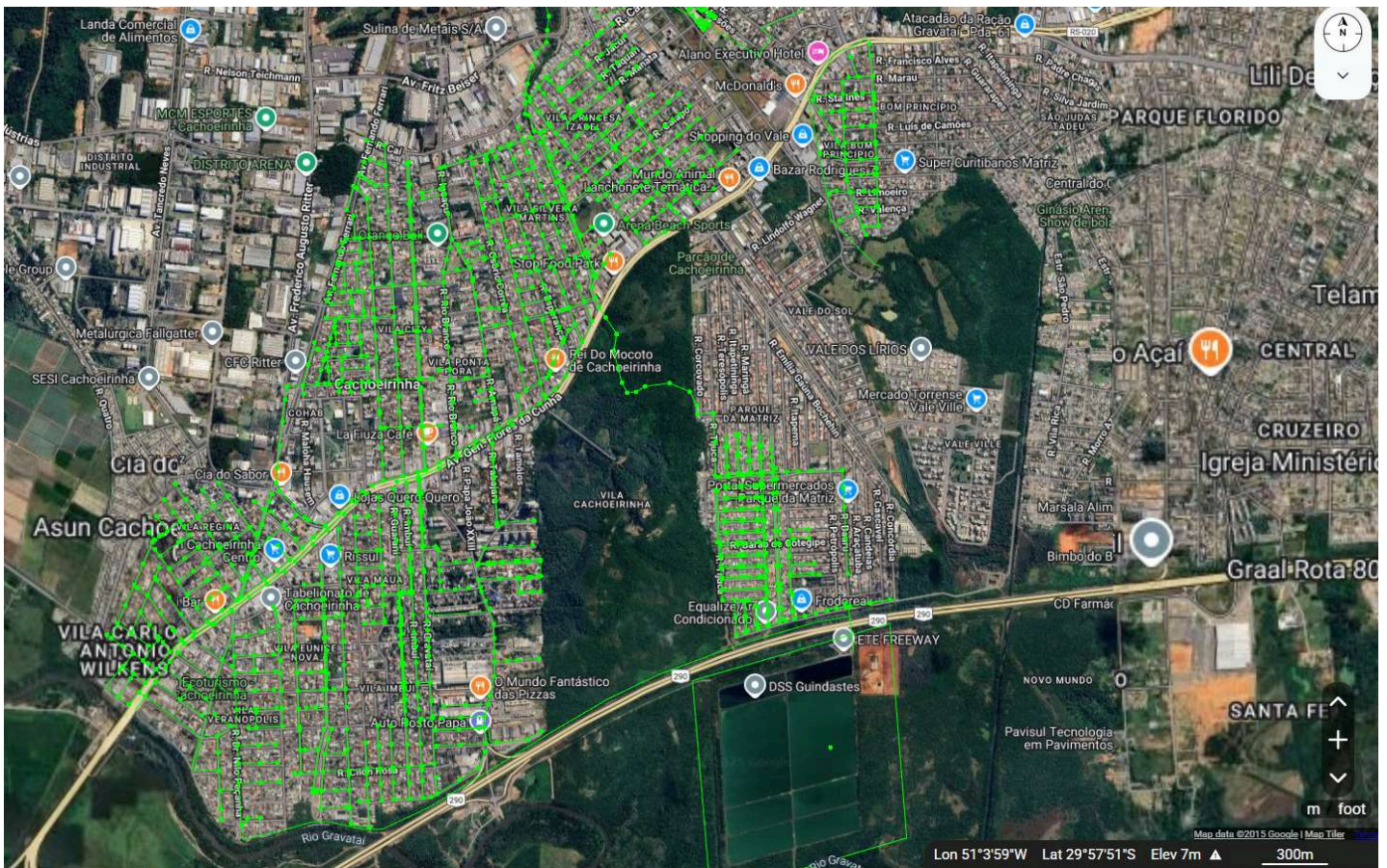
Determinação D3 - Apresentar o cadastro técnico atualizado das redes de esgotamento sanitário do município.

A equipe de fiscalização determinou que fosse apresentado o cadastro atualizado das redes, elevatórias, PVs e demais itens do sistema de esgotamento sanitário do município em sistema georreferenciado e em formato DWG, DXF e/ou SHP.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.3.

A CORSAN apresentou o cadastro em formato .SHP contendo o traçado da rede, as estações elevatórias, poços de visita, terminais de inspeção e limpeza e a área da estação de tratamento de esgoto conforme Figura 6.

Figura 6 - Cadastro apresentado pela CORSAN.



Fonte: CORSAN (2025)

Parcer da Entidade Fiscalizadora referente à D.3.

Diante das informações prestadas, considera-se a manifestação **ACOLHIDA**, porém com a seguinte consideração:

Conforme Figura 6, é possível verificar a existência do traçado de rede dentro da área da Mata do Júlio. Ressalta-se que, por se tratar de uma área sensível, a instalação de redes nessa áreas deve ser evitada, considerando o elevado risco de impacto direto ao corpo hídrico e à integridade do ecossistema caso ocorra qualquer falha no sistema de esgotamento. Diante do fato de que a Companhia detém conhecimento prévio do traçado existente, era esperado que fossem adotadas medidas preventivas compatíveis com a sensibilidade ambiental da região.

A ocorrência de extravasamento em trecho cadastrado reforça a insuficiência do monitoramento e manutenção da rede, especialmente em uma área cuja vulnerabilidade ambiental exige atenção reforçada, evidenciando que as práticas adotadas não foram capazes de prevenir o evento. Adicionalmente, observa-se a necessidade de revisão e complementação do cadastro técnico da rede, com a identificação de todos os trechos e estruturas eventualmente não monitorados dentro da área de preservação. A inexistência de informações completas sobre esses pontos compromete a rastreabilidade da rede, dificulta a identificação de anomalias e impede a atuação rápida necessária para evitar danos ambientais.

Determinação D4 - Apresentar o histograma de vazão afluente da ETE.

A equipe de fiscalização determinou que fosse apresentado o histograma de vazão afluente da ETE contendo a média diária no período de 01/01/2025 a 30/09/2025, com os dados brutos apresentados em formato .XLS e o histograma gráfico em formato .PDF.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.4.

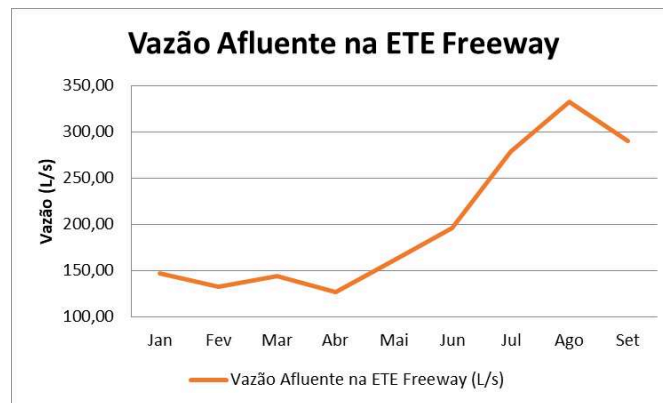
A CORSAN apresentou o histograma de vazão afluente da ETE com as médias diárias dos meses de Janeiro a Setembro de 2025 conforme o solicitado por esta agência. Os dados e o histograma podem ser verificados conforme Figuras 7 e 8 respectivamente

Figura 7 - Dados com as médias diárias de afluente na ETE Freeway entre Janeiro e Setembro de 2025.

| DIA | jan l/s | feb l/s | mar l/s | apr l/s | may l/s | jun l/s | jul l/s | aug l/s | sep l/s |
|-------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1 | 193,1 | 120,9 | 127 | 178,7 | 112,9 | 174,5 | 208,7 | 367,2 | 367,2 |
| 2 | 178,8 | 119,6 | 126,8 | 143,4 | 136,8 | 171,6 | 316,6 | 336,6 | 181,3 |
| 3 | 174,1 | 122,9 | 125,7 | 198,1 | 104,6 | 177,4 | 324,9 | 369,4 | 183,2 |
| 4 | 167,9 | 123,9 | 123,8 | 149,4 | 130,7 | 176,3 | 358,4 | 363,4 | 227,4 |
| 5 | 170,9 | 131,3 | 121,8 | 147,8 | 118,9 | 167,1 | 303,6 | 354,7 | 186,7 |
| 6 | 165,2 | 123,3 | 122,4 | 144 | 115,9 | 178,8 | 375,6 | 365,9 | 149,7 |
| 7 | 173,1 | 125,2 | 126,3 | 198,2 | 102,6 | 173,8 | 364,2 | 367,4 | 148,6 |
| 8 | 160,8 | 110,6 | 135,8 | 215 | 108,8 | 172,7 | 370,3 | 369,3 | 188,4 |
| 9 | 150,5 | 123,6 | 191,7 | 146,2 | 264,2 | 170,9 | 361,5 | 364,3 | 335,5 |
| 10 | 157,4 | 126,7 | 140,4 | 128,7 | 194,6 | 177,2 | 364,4 | 356,3 | 341,5 |
| 11 | 165,2 | 130,4 | 136,3 | 128,8 | 171,3 | 161,9 | 299,5 | 363,4 | 323,9 |
| 12 | 133,4 | 131,4 | 136 | 123,9 | 188,4 | 173,2 | 217,4 | 370 | 250,8 |
| 13 | 159 | 142,6 | 145,6 | 111,9 | 98,3 | 163,8 | 191,3 | 350 | 267,4 |
| 14 | 146,3 | 125,9 | 136,8 | 92,3 | 148,4 | 185,4 | 186,9 | 354,5 | 271,9 |
| 15 | 139,3 | 191,7 | 113,1 | 75,1 | 157,8 | 191,4 | 183,4 | 376,2 | 284,4 |
| 16 | 140,4 | 125,4 | 134 | 111,5 | 162,3 | 179,4 | 194,9 | 347,8 | 255,8 |
| 17 | 135,6 | 158,8 | 126,4 | 101,5 | 174,6 | 214,4 | 309,9 | 282,9 | 259,7 |
| 18 | 143 | 136,7 | 127,9 | 103,1 | 182,6 | 233,8 | 275,5 | 213 | 289,5 |
| 19 | 132,4 | 130,1 | 126,1 | 106,5 | 188,1 | 336,3 | 216,2 | 197,9 | 275,8 |
| 20 | 129,5 | 132,6 | 129,9 | 88,7 | 167,4 | 256,5 | 194,8 | 157,2 | 364,9 |
| 21 | 129,6 | 130,5 | 219,9 | 96,2 | 173,1 | 233,8 | 183,3 | 339,7 | 371,4 |
| 22 | 129,1 | 130,8 | 178,7 | 103,4 | 165,4 | 288,2 | 160,7 | 282,8 | 361 |
| 23 | 129,1 | 128,8 | 142,8 | 104,2 | 160,3 | 273,5 | 173 | 278,1 | 357,7 |
| 24 | 132 | 124 | 131,1 | 97,3 | 178,2 | 245,4 | 242,1 | 250,1 | 362 |
| 25 | 132,8 | 150,9 | 128,1 | 99,2 | 163,7 | 148,3 | 152,1 | 374,1 | 344,1 |
| 26 | 128,9 | 151,3 | 153,1 | 105,3 | 176 | 205,9 | 290,5 | 347,8 | 233,7 |
| 27 | 127,5 | 132,7 | 167 | 159,4 | 217,9 | 182,8 | 368,5 | 362,6 | 369,0 |
| 28 | 125 | 136 | 159,5 | 129,2 | 192,9 | 256,3 | 372,5 | 371,6 | 376,6 |
| 29 | 132,9 | | 188,8 | 120,3 | 184,8 | 213,4 | 366,7 | 366,2 | 370,3 |
| 30 | 135,6 | | 146,8 | 112,3 | 160,7 | 209,4 | 350,2 | 365 | 376,9 |
| 31 | 124,1 | | 196,8 | | 199,3 | | 363 | 361,7 | |
| Média | 146,77 | 132,81 | 144,08 | 127,32 | 161,34 | 195,83 | 278,73 | 332,79 | 290,46 |

Fonte: CORSAN (2025)

Figura 8 - Histograma de vazão afluente na ETE Freeway entre Janeiro e Setembro/2025



Fonte: AGERGS (2025)

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.4.

Diante do extravasamento ocorrido na rede de esgotamento sanitário, era esperado que a vazão afluente na ETE Freeway apresentasse redução, uma vez que parte do esgoto estaria sendo desviada do sistema devido ao rompimento. Entretanto, essa redução não foi observada. Pelo contrário, verificou-se um aumento da vazão afluente justamente no período do extravasamento.

Para compreender esse comportamento anômalo, foram pesquisados os índices pluviométricos registrados nas estações meteorológicas de Cachoeirinha e de Porto Alegre. Na estação de Cachoeirinha, não foram identificados dados de precipitação para o período analisado, possivelmente devido a falha no sistema de medição. Diante disso, procedeu-se à correlação com a estação pluviométrica mais próxima — localizada no Jardim Botânico, em Porto Alegre — onde foi constatado aumento significativo da precipitação total mensal no período (Figuras 9 e 10).

Figura 9 - Precipitação Mensal (Estação Cachoeirinha).

| Nome: CACHOEIRINHA | | | |
|-------------------------------------|---|--|---|
| Codigo Estacao: B808 | | | |
| Latitude: -29.95138888 | | | |
| Longitude: -51.12416666 | | | |
| Altitude: 72 | | | |
| Situacao: Operante | | | |
| Data Inicial: 2025-02-17 | | | |
| Data Final: 2025-11-17 | | | |
| Periodicidade da Medicao: Mensal | | | |
| | | | |
| | | | |
| Data Medicao | PRECIPITACAO TOTAL, MENSAL (AUT)(mm) | PRESSAO ATMOSFERICA, MEDIA MENSAL (AUT)(mB) | TEMPERATURA MEDIA, MENSAL (AUT)(Â°C) |
| 28/02/2025 | null | null | null |
| 31/03/2025 | null | null | null |
| 30/04/2025 | null | null | null |
| 31/05/2025 | null | null | null |
| 30/06/2025 | null | null | null |
| 31/07/2025 | null | null | null |
| 31/08/2025 | null | null | null |
| 30/09/2025 | null | null | 17.6 |
| 31/10/2025 | 105.2 | 1017.9 | 19.6 |
| 30/11/2025 | null | null | null |

Fonte: AGERGS (2025)

Figura 10 - Precipitação mensal (Estação Porto Alegre - Jardim Botânico).

| Nome: PORTO ALEGRE - JARDIM BOTANICO | | | | |
|---|--|---|--|---|
| Codigo Estacao: A801 | | | | |
| Latitude: -30.05361111 | | | | |
| Longitude: -51.17472221 | | | | |
| Altitude: 41.18 | | | | |
| Situacao: Operante | | | | |
| Data Inicial: 2025-01-01 | | | | |
| Data Final: 2025-11-17 | | | | |
| Periodicidade da Medicao: Mensal | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Data Medicao | NUMERO DE DIAS COM PRECIP. PLUV, MENSAL (AUT)(nÂºmero) | PRECIPITACAO TOTAL, MENSAL (AUT)(mm) | PRESSAO ATMOSFERICA, MEDIA MENSAL (AUT)(mB) | TEMPERATURA MEDIA, MENSAL (AUT)(Â°C) |
| 31/01/2025 | 13 | 106.8 | 1005.3 | 25 |
| 28/02/2025 | 9 | 137.6 | 1006.5 | 26.6 |
| 31/03/2025 | 5 | 45.4 | 1009.5 | 25.2 |
| 30/04/2025 | 7 | 67.8 | 1010.6 | 20.2 |
| 31/05/2025 | 9 | null | 1012.7 | 17.6 |
| 30/06/2025 | 17 | 262 | 1013.4 | 13.3 |
| 31/07/2025 | 11 | 91.2 | 1017.3 | 13.1 |
| 31/08/2025 | 14 | 211.6 | 1014.8 | 15.5 |
| 30/09/2025 | 13 | 197.6 | 1014.3 | 17.7 |
| 31/10/2025 | 13 | 124.2 | 1013.3 | 19.9 |
| 30/11/2025 | 5 | null | null | null |

Fonte: AGERGS (2025)

Esse aumento de chuvas, associado às já conhecidas ligações pluviais irregulares conectadas à rede de esgoto, contribuiu de forma direta para a elevação da vazão no sistema. A entrada de água pluvial indevida sobrecarrega a rede, modifica o comportamento hidráulico esperado e mascara eventuais reduções de carga que deveriam ser observadas em decorrência do extravasamento. Como resultado, tornou-se inviável detectar a diminuição de vazão que seria esperada com o rompimento, uma vez que o acréscimo de água advindo das chuvas — intensificado pelas ligações irregulares — distorceu completamente a resposta operacional do sistema. Esse cenário pode ter dificultado a identificação imediata do problema e atrasado a adoção de ações corretivas.

Diante das informações prestadas, considera-se a manifestação **ACOLHIDA**.

VI - PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Além disso, a Resolução Normativa nº 32/2016 (com alterações pelas REN 54/2019 e REN 64/2021) disciplina os processos de fiscalização e aplicação de sanções regulatórias.

Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. A lavratura de um Auto de Infração e a aplicação de sanções regulatórias podem ocorrer em hipóteses como a comprovação de não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização ou o descumprimento de determinações da Equipe de Fiscalização. Na aplicação da sanção, a AGERGS considera a gravidade da infração, sua abrangência, os

danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecurável nos últimos 4 (quatro) anos. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base nas não conformidades e determinações verificadas, as seguintes penalidades são sugeridas:

▪ **Não Conformidade (NC.1) - Extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário:** A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas contratuais expressas no Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa - TAAC N° 244.

▪ **Determinação (D.1) - Realizar a desobstrução da rede e o retorno às condições normais de operação:** A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias estabelecidas na Resolução Normativa REN 13/2014.

▪ **Determinação (D.2) - Apresentar as medidas corretivas adotadas para a cessão do extravasamento de esgoto na área inspecionada:** A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias estabelecidas na Resolução Normativa REN 13/2014.

Para as Determinações D.3 e D.4, as manifestações da delegatária foram **acolhidas**, não havendo sugestão de penalidade para estas.

VII – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

A seguir, um quadro resumo das não conformidades e determinações, com a indicação da penalidade sugerida e sua fundamentação.

| Não Conformidade | Descrição (Não Conformidade / Determinação) | Houve Penalidade Sugerida? | Fundamentação da Penalidade |
|------------------|---|----------------------------|---|
| NC.1 | Extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário. | Sim | TAAC n° 244, Anexo IV, Subitem II, Item 7 - Deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis. |
| D.1 | Realizar a desobstrução da rede e o retorno às condições normais de operação. | Sim | REN n° 13/2014, Art. 4º, XII - Deixar de cumprir outras determinações da AGERGS e demais disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados de modo a impedir a eficácia da ação regulatória. |
| D.2 | Apresentar as medidas corretivas adotadas para a cessão do extravasamento de esgoto na área inspecionada. | Sim | REN n° 13/2014, Art. 4º, XII - Deixar de cumprir outras determinações da AGERGS e demais disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados de modo a impedir a eficácia da ação regulatória. |
| D.3 | Apresentar o cadastro técnico atualizado das redes de esgotamento sanitário do município. | Não | - |
| D.4 | Apresentar o histograma de vazão afluente da ETE. | Não | - |

Fonte: AGERGS (2025)

VIII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os fatos verificados durante a fiscalização e as análises subsequentes à Carta n° 2074/2025 evidenciam falhas significativas na operação e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário da CORSAN no município de Cachoeirinha/RS.

As informações apresentadas pela Companhia, embora atendam parcialmente às solicitações desta Agência, mostram-se **insuficientes**, incompletas ou incapazes de demonstrar a efetiva correção das causas que deram origem aos extravasamentos registrados. Em especial, observa-se a ausência de ações estruturais, a carência de detalhamentos técnicos, a falta de identificação precisa dos pontos críticos e a inexistência de um plano de ação robusto, com metas, responsáveis e prazos que permitam aferir a eficiência das medidas adotadas.

As ocorrências de extravasamento, associadas à presença de grande volume de resíduos sólidos na rede, às ligações pluviais irregulares e ao traçado do emissário em área ambientalmente sensível, revelam falhas de gestão operacional que são de inteira responsabilidade da Companhia. Ainda que fatores externos, como o lançamento indevido de materiais e o aumento da precipitação, exerçam influência sobre o sistema, tais condições **não afastam o dever da CORSAN** de adotar mecanismos de controle, fiscalização, inspeção e mitigação que impeçam o colapso da infraestrutura e seus impactos subsequentes.

Os danos ambientais decorrentes do extravasamento, sobretudo considerando a proximidade com a Mata do Júlio e o risco de impacto ao Arroio Passinhos, reforçam a gravidade do evento e a necessidade de medidas que vão além de intervenções pontuais ou apenas reativas. A falta de monitoramento adequado e de ações compatíveis com a sensibilidade ambiental do local amplia o potencial de contaminação do solo, da biota local e dos corpos d'água adjacentes.

Assim, diante da insuficiência das informações fornecidas, da não comprovação de efetividade das medidas apresentadas e da constatação de falhas operacionais que contribuíram de forma direta para a ocorrência dos extravasamentos, **opina-se pela responsabilização da CORSAN** pelos eventos registrados. Recomenda-se, ainda, que a Companhia seja instada a apresentar plano de ação completo, detalhado e tecnicamente consistente, contemplando intervenções estruturais, melhorias operacionais, monitoramento contínuo, revisões cadastrais e ações de prevenção voltadas à proteção ambiental e à adequada prestação dos serviços públicos regulados.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira Pacifico Pereira, Especialista em Regulação**, em 18/12/2025, às 11:32, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Foppa, Especialista em Regulação**, em 18/12/2025, às 20:19, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0544936** e o código CRC **FA26720F**.

002133-39.00/25-4

0544936v49

Criado por guilherme-pereira@agergs.reders, versão 49 por guilherme-pereira@agergs.reders em 18/12/2025 11:31:32.